Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

MENSAGEM Nº 107/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem tem a finalidade de solicitar aos nobres vereadores autorização para extinção da **COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO – COMIPA**, de modo que o encerramento de suas atividades se dá pela falta de atendimento dos seus objetivos e resultados.

Isso porque o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais – DNPM indicou que a atividade de extrativismo de substâncias minerais deve ser realizada exclusivamente pelo Município, com a devida autorização, e não mais por terceiros.

Em razão disso, restando impossibilitada de realizar as atividades de extrativismo, resta evidente que a companhia tornou-se obsoleta e sua extinção diminuirá os custos com os serviços de contabilidade e tributos.

No mais, o profissional de geologia necessário à realização de atividades deverá ser contratado por esta municipalidade.

Assim, para que o Município possa se enquadrar nos parâmetros do DNPM, é necessário assumir as responsabilidades da COMIPA, realizando as adequações necessárias à continuidade dos trabalhos.

Sendo assim, solicitamos a extinção da COMIPA – COMPANIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 1073/91, de 30 de outubro de 1991.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência,** ao mesmo tempo em que se reiteramos a Vossas Excelências nossa consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de junho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 132/2012

Autoriza a extinção da Companhia de Mineração de Pato Branco – COMIPA.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a extinguir a Companhia de Mineração de Pato Branco – COMIPA, pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade econômica mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.886.753/0001-36, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, 1° andar, centro, Pato Branco, Paraná, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 1.073, de 30 de outubro de 1991.

Art. 2º O resultado financeiro eventualmente apurado no balanço final será transferido para o Município de Pato Branco.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 3
Visto

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO - COMIPA

Ao primeiro dia do mes de Novembro de 1991, às 14:00 horas, a rua Caramuru, 271 sala 303, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembléia Geral com o objetivo de constituir uma sociedade anônima de economia mista, consoante autorização contida na Lei Municipal n. 1073, de 30 de Outubro de 1991. O municipio de PATO BRANCO, pessoa juridica de direito Publico interno, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. CLOVIS SANTO PADOAN, brasileiro, viuvo, do comércio, residente e domiciliado à Travessa Ilhéus, 87, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n. 2027062-5, expedida pela S.S.P. do Paraná, devidamente inscrito no C.P.F. do M.F. sob numero 005.792.099-72; GERALDO PRADELA, brasileiro, casado do comercio, residente e domiciliado à rua Argentina, 310, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cedula de Identidade n. 659591 expedida pela S.S.P. do Paraná, inscrito no C.P.F. do M.F. sob numero 015.904. 809-53; DIVERCINO COLOMBO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Chile, 140, nesta cidade de Pato Branco, Estdo do Paraná, portador da Cédula de Identidade n. 454165, expedida pela S.S.P. do Paraná, inscrito no C.P.F. do M.F. sob numero 015.935.289-49; LUIZ MARCOLINA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à rua Caramuru,271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n. 775311, expedida pela S.S.P. do Paraná, inscrito no C.P.F.do M.F. sob n.170.711.869-87; IRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Tapir, 820, nesta cidade de Pato Branco-Pr., portador da Cédula de Identidade n. 906.497-4 expedida pela S.S.P. do Paraná, inscrito no CPF do MF sob numero 079.000.829-72; MAURO JOSÉ SBARAIN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Fernando Ferrari, 183, nesta cidade de Pato Branco-Pr., portador da Cédula de Identidade n. 735058, expedida pela S.S.P. do Paraná, inscrito no CPF do MF sob numero 015.931.379-15; OZÓRIO BARBOSA BARÃO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Brasilia, 265, nesta cidade de Pato Branco-Pr., portador da Cédula de Identidade n. 620816, expedida pela S.S.P. do Paraná, inscrito no CPF do MF sob numero 166.423.179-04.

Com a presença de todos os nominados e qualificados, deu-se inicio a reunião, tendo sido aclamado para presidi-la o Sr. CLOVIS SANTO PADOAN, que convidou a mim, LUIZ MARCOLINA, para secretário. Os presentes deliberaram constituir, por este instrumento,uma sociedade anônima de ecônomia mista de capital autorizado, com a denominação Social de COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO, que usará a sigla COMIPA, com sede e foro jurídico, à rua Caramurú, 271, sala 303, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com a finalidade de exploração e aproveitamento de jazidas minerais em todo o território Nacional, bem como a venda destes à terceiros, com o capital autorizado de CR$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzéiros) divididos em 2.000.000 (Dois Milhões) de a ç õ e s ordinarias e nominativas, no valor unitário de CR$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, inteiramente subscrito pelos presentes e totalmente integralizado em moeda corrente do País. Para a constituição do capital social inicial,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, subscreve 1.940.000 (Hum milhão novecentos e quarenta mil), ações nominativas, de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando CR$ 1.940.000,00 (Hum milhão novecentos e quarenta mil cruzeiros), e os demais acionistas já qualificados, subscrevem 60.000 (sessenta mil) ações nominativas, de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, totalizando Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), conforme respectivo BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO. A seguir, passaram os presentes a deliberar sobre os ESTATUTOS SOCIAIS, que devem reger os destinos da Companhia que, lido e discutido foi aprovado como segue: COMIPA - COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO ESTATUTOS SOCIAIS - CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO. Artigo I : sob a denominação de COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO - COMIPA, fica constituida uma sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, na forma determinada pela Lei Municipal n. 1073 de 30 de Outubro de 1991, a qual se regerá pelas normas previstas na Lei Institutiva, por estes estatutos e pela legislação aplicavel as sociedades anonimas. Artigo II: A sociedade tem por sede e foro jurídico na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à rua Caramurú, 271, Sala 303, e seu prazo de duração e indeterminado. Artigo III: A sociedade tem por finalidade a exploração e aproveitamento de jazidas minerais em todo territorio nacional, bem como a venda destes à terceiros. Artigo IV: Os recursos e os bens da sociedade poderão ser aplicados em garantia de emprestimos e financiamentos contraidos especificamente para a realização dos objetivos sociais. CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS - Artigo V: O capital social autorizado da companhia é de Cr$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000.000 (dois milhões),de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma.Paragrafo único: A sociedade podera emitir titulos multiplos; os agrupamentos e desdobramentos serão determinados pelo Conselho de Administração. Artigo VI: Respeitado o limite do capital autorizado, os aumentos de capital poderão ser feitos independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações da mesma especie,forma e classe previstas nestes estatutos, observadas ainda as seguintes condições: a) - a deliberação do aumento e consequente emissão de ações será tomada pelo Conselho de Administração, diante de proposta da Diretoria, acompanhada de parecer favoravel do Conselho Fiscal e só sera admitida depois de realizada três quartas partes do capital subscrito, não se computando nesse calculo o valor da correção monetária anual, a qual se refere o paragrafo III,deste artigo; b) - os acionistas terão direito de preferencia na subscrição das ações que assim forem emitidas, salvo na outorga e no exercicio de opção de compra de ações e quando houver a emissão de bônus de subscrição, observado, nesta hipotese, o artigo 77, parágrafo único, da Lei n. 6404/76. Parágrafo primeiro: o direito de preferencia a que se refere a letra b, deste artigo, deverá ser exercido dentro de trinta dias da data da emissão, que será comunicada aos acionistas mediante aviso e a restrição ao seu exercicio só será admitida se não afetar a participação acionaria minima do acionista controlador. Paragrafo segundo: os aumentos de capital serão realizados: a) - por subscrição da Prefeitura Municipal de Pato Branco, direta ou

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

indiretamente; b) - por subscrição publica ou particular, e, c) pela incorporação de reservas facultativas e de fundos disponiveis ou por reavaliação de seu ativo na forma da lei. Paragrafo terceiro: A expressão monetária do valor do capital social realizado será corrigida anualmente e o seu resultado será registrado como reserva de capital no Balanço de Encerramento do Exercicio Social, para ser capitalizado por deliberação da Assembleia Geral Ordinária que o aprovar. Paragrafo quarto: Tambem o limite de autorização a que se refere este artigo será corrigido anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, com base nos mesmos indices adotados na Correção do Capital Realizado. Paragrafo quinto: Os aumentos de capital efetivados sem reforma estatutaria, na conformidade do disposto neste artigo serão averbados no Registro do Comercio e não excluem as outras modalidades de aumento previstos na lei federal. Paragrafo sexto: Qualquer que seja a modalidade de aumento do capital social, este se fara sempre com modificação do número de ações, sem alteração do seu valor nominal, observado, se for o caso, o disposto no artigo 169, paragrafo terceiro, da lei 6404/76. Paragrafo sétimo: No aumento de capital mediante subscrição, o preco de emissão das ações a serem subscritas será fixado pelo Conselho de Administração, tendo em vista o valor do patrimônio liquido e as perspectivas de rentabilidade da companhia, sem diluição injustificada da participação dos acionistas. O agio, se houver, será determinado a formação da reserva de capital. Artigo VII: Alem do municipio de Pato Branco, sómente poderão ser acionistas da sociedade: a) - brasileiros natos ou naturalizados; b) - pessoas juridicas brasileiras, de direito publico ou privado. Paragrafo unico: A participação do Municipio de Pato Branco no capital social da companhia, será sempre de, no minimo 97% (noventa e sete por cento) das ações com direito a voto. Artigo VIII: Os acionistas são obrigados a realizar o capital na forma e nos prazos determinados pelo Conselho de Administração. Sempre que houver entrada de novos valores, a subscrição de ações se fará mediante o deposito de 20% (vinte por cento) do preço da emissao das ações adquiridas, na própria companhia. Parágrafo primeiro: Não sendo realizadas as demais prestações na data fixada pelo Conselho de Administração, fica o acionista constituido em mora e sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor das prestações, podendo a companhia, desde logo, promover contra ele e contra os responsáveis solidários processo de execução, servindo o boletim de subscrição como titulo de divida extrajudicial. Paragrafo segundo: Sendo esse acionista insolvente, a sociedade, antes de mandar vender as ações dele em Bolsa, as ofertará pelo prazo de 30 dias aos demais acionistas, que poderão adquiri-las pelo preço de emissão, na proporção das que já possuirem, e as sobras serão ainda ofertadas, pelo prazo de 10 dias, ao acionista controlador. Paragrafo terceiro: São solidariamente responsaveis, para efeito do disposto no paragrafo primeiro deste artigo, o alienante e o adquirente, pelo periodo 2 (dois), anos, a contar da data do lançamento da transferencia das ações no livro próprio da sociedade. Artigo IX: Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. CAPITULO III - DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE. Artigo X: São orgãos da sociedade: a) A

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Assembleia Geral dos Acionistas; b) O Conselho de Administração; c) A Diretoria e, d) O Conselho Fiscal. Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL.. Artigo XI: A Assembleia Geral é o orgão superior de deliberação da sociedade e reunir-se-a ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano,para os fins que lhe são cometidos pela lei federal e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias para dicidir os negócios da companhia. - Artigo XII: A convoção, instalação e funcionamento da Assembleia Geral, bem como a convocação dos acionistas, obedecerão as normas legais pertinentes.Artigo XIII: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausencia por um substituto nos termos destes Estastutos,e secretariada por um dos acionistas presentes. Artigo XIV: Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos e obrigarão a todos os acionistas. Artigo XV: Só poderá tomar parte das Assembleias Gerais, acionistas inscritos no Livro de Presenças, indicando o seu nome, nacionalidade e residencia, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares. Seção II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo XVI: O Conselho de Administração é o orgão de deliberação colegia da e será composto de 3(três) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral e por ela distituiveis a qualquer tempo. Parágrafo primeiro: Fica assegurado a minoria o direito de eleger um dos conselheiros, ou de pedir a adoção de procesoo de voto multiplo se com esse puder eleger mais de um. Paragrafo Segundo: Os Conselheiros eleitos tomarão posse imediatamente mediante assinatura em livro próprio. Paragrafo terceiro: O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembleia Geral. Paragrafo quarto: Na ausencia e nos impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, caberá a Presidencia ao conselheiro mais idoso. Vagando o cargo daquele, este o substituirá até que a Assembleia Geral eleja outro conselheiro, observando, no que couber, o disposto no paragrafo anterior para a eleição do novo Presidente. Paragrafo quinto: Considera-se vago o cargo de conselheiro que, sem causa justificada, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho, ou a seis intercaladas. Paragrafo sexto: A gestão do Conselho é de 2 (dois) anos, permitida a releição, e se estende até a investidura dos novos conselheiros eleitos. Artigo XVII: Ao Conselho de Administração compete: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) apreciar a programação de investimentos a serem executadas pela companhia, bem como as suas atualizações, recomendando a aplicação dos recursos da mesma em concordancia com os objetivos sociais; c) eleger e distituir os diretores da sociedade e fixar lhes as suas atribuições; d) examinar a qualquer tempo os livros e registros da sociedade e solicitar informes sobre quaisquer atos praticados pela diretoria; e) convocar a Assembleia Geral Ordinaria e,quando julgar conveniente, as Extraordinarias; f) aprovar a organização administrativa da sociedade, a proposta orcamentaria anual e os programas de obras e serviços elaborados pela Diretoria; g) manifestar-se sobre o relatorio da adminis tração e as contas da Diretoria; h) deliberar sobre a emissão de ações e bonus de subscrição; i) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos quando o valor for superior a 200 (duzentas)

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 7
Visto

unidades fiscais do Municipio, ou indice equivalente; j) autorizar a alienação de bens da sociedade e a constituição de onus reais sobre os mesmos; k) autorizar as operações de crédito da sociedade; l) decidir sobre a criação ou extinção de cargos ou funções sobre vencimentos e condições de admissão de servidores; m) interpretar os casos omissos nos Estatutos "ad referendum" da Assembleia Geral; n) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei e por estes estatutos. Artigo XVIII: O conselho de Administração reunir-se-a ao menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente e somente deliberará com a presença minima de 2/3 (dois terços) de seus membros, lavramdo-se ata das decisões em Livro próprio. Paragrafo primeiro: O Conselho deliberará sobre as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho ou por qualquer de seus membros. Paragrafo segundo: As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate. Paragrafo terceiro: Serão arquivadas no Registro do Comercio e em seguida publicadas as atas do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos contra terceiros. Seção III DA DIRETORIA Artigo XIX: A diretoria será composta de 3 (três) membros, dos quais um será Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico. Paragrafo primeiro: Os membros da Diretoria serão eleitos e destituiveis a qualquer tempo pelo conselho de Administração, para uma gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Paragrafo segundo: O Diretor Presidente será substituido nas suas ausencias e impedimentos eventuais, por qualquer dos Diretores por ele indicado e os demais Diretores serão substituidos uns pelos outros, por indicação do Conselho de Administração. Paragrafo terceiro: No caso de vaga, renuncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, a Diretoria poderá designar um de seus membros para responder pelas funções até que o Conselho de Administra-/ção proceda a escolha de novo Diretor, que exercerá o cargo pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituido. Artigo XX: Considera se vago o cargo do Diretor que, sem causa justificada ou licenca regularmente concedida, deixar de exercer as suas funções por mais 30 (trinta) dias consecutivos ou por 90 (noventa) dias intercalados. Artigo XXI: A investidura em cargo de Diretor far-se-a em termo lavrado em livro proprio, dispensada a prestação de garantia de gestão. Artigo XXII: A Diretoria reunir-se-a sempre que for necessário, mediante convocação informal de qualquer diretor, para deliberar sobre matéria de sua competencia, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, alem de seu voto, o de desempate .Paragrafo unico: Sera lavrada a Ata, em livro proprio, das reuniões da Diretoria. Artigo XXIII: Não poderão ser membros da Diretoria, alem dos impedidos legalmente, os que tiverem na mesma, ou nos Conselhos de Administração e Fiscal, conjuge ou parente até terceiro grau ou ainda membro da mesma Diretoria em empresa particular. Artigo XXIV: São atribuições da Diretoria: a) elaborar, discutir, aprovar e submeter a apreciação do Conselho de Administração, as normas ou atos que devam ser, por este, apreciados e especificamente as prioridades de investimentos relativos aos programas de equipamentos de

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 8
Visto

infra-estrutura; b) apreciar e aprovar os estudos, projetos, relatorios e pareceres e praticar todos os demais atos relacionados com os objetivos sociais, não reservados ao Conselho de Administração c) deliberar sobre as operações da sociedade; d) aprovar as normas basicas da administração da sociedade; e) - apresentar sistematicamente ao Conselho de Administração, relatórios, boletins estatisticos e demonstrações financeiras, que permitam acompanhar as atividades da companhia; f) - autorizar a publicação dos relatórios e atividades da companhia; g) - convocar a Assembléia Geral no caso de vacancia de todos os membros do Conselho de Administração; h) tomar as providencias adequadas a fiel observancia e execução destes Estatutos e das recomendações do Conselho de Administração. Artigo XXV: Compete ao Diretor Presidente: Orientar e superintender, em todos os niveis de administração, as atividades da sociedade; b) representar a sociedade ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, podendo para esse fim constituir procuradores, designar e autorizar prepostos; c) convocar as reuniões da Diretoria: d) movimentar, juntamente com o Diretor Financeiro, os recursos da sociedade; e) assinar em conjunto com outro Diretor ou procurador devidamente constituido para esse fim, os contratos ou outros documentos obrigacionais. Artigo XXVI: Compete do Diretor Financeiro: a) gerir as contas da sociedade, com observancia das normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração: b) determinar as diretrizes para a elaboração dos orçamentos da sociedade, na conformidade do que for liberado pelo Conselho de Administração; c) superintender os servicos de auditoria financeira das operações da sociedade; d) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todo e qualquer documento relativo a movimentação de recursos e que envolvam responsabilidade financeira da sociedade. Artigo XXVII: compete ao Diretor Técnico: a) A administração e supervisão das obras e serviços executados ou contratados pela sociedade; b) propor a Diretoria as prioridades de investimentos, com base nos estudos técnicos e economico-financeiro; c) Orientar e supervisionar os estudos de viabilidade de novos empreendimentos vinculados a sua area de atuação; d) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todo e qualquer documento relativo a movimentação de recursos que envolvam responsabilidade financeira da sociedade; e) exercer outras funções inerentes a sua atividade. Artigo XXVIII: A Assembleia Geral fixará o montante individual da remuneração dos administradores, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado as suas funções, sua competencia e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Essa remuneração consistirá em "pro-labore" por reunião para os membros do Conselho de Administração e remuneração mensal para os Diretores, alem da participação deles nos lucros da sociedade, estimada dentro dos critérios e das restrições legais. Paragrafo unico: Em atendimento as normas estabelecidas pelo CREA da 7a Região, ao Diretor Técnico será assegurada uma remuneração nunca inferior a 6 (seis) salários mínimos vigentes na região. Artigo XXIX: Os administradores da sociedade tem os mesmos deveres e responsabilidades dos das companhias abertas, inclusive o de declararem, no termo da posse, o numero de ações, bônus de susbrição, opção de compra de ações e debentures conversiveis em

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 9
Visto

ações de que sejam titulares, emitidos pela companhia e pelas sociedades por ela controladas ou a ale associadas. Secao IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo XXX: A sociedade terá um Conselho Fiscal em funcionamento permanente, constituido por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, dentre os acionistas ou não podendo ser reeleitos. Paragrafo primeiro: Um de seus membros e o respectivo suplente pode ser eleito pelos acionistas minoritários, qualquer que seja o numero de ações que estes representam. Paragrafo segundo: Somente podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais e residentes no Pais, portadores de diploma de curso universitário ou que tenham exercido, por prazo não inferior a 3(três) anos, até a data da eleição, cargo de administração ou de conselheiro fiscal de empresa, e que não estejam enquadrados nas proibições contidas no artigo 162, paragrafo segundo, da lei 6404/76. Artigo XXXI: O Conselho Fiscal tem competencia prevista na Lei 6404/76. Paragrafo unico: Nas ausencias e impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão convocados os suplentes na ordem em que figurarem na Assembleia Geral em que foram eleitos. Artigo XXXII A remuneração dos membros do Conselho Fiscal sera fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior para cada membro em exercicio de um décimo da que em media for atribuida a cada Diretor, não computada a participação nos lucros. O Suplente em exercicio terá a mesma remuneração calculada na proporção dos meses de substituição. CAPITULO IV - DO EXERCICIO SOCIAL - Artigo XXXIII: O exercicio social da companhia coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser elaboradas, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações financeiras que deverão exprimir com clareza a situação do patrimonio e as mutuções ocorridas no exercicio: 1) Balanço patrimonial; 2) Demonstração dos lucros ou prejuizos acumulados; 3) Demonstração das origens e aplicações de recursos. Parágrafo único: Na elaboração dessas demonstrações financeiras, serão observadas, no que lhes aplicar, as normas contidas nos artigos 176 a 188 da lei 6404/76. Artigo XXXIV: Do resultado do exercicio serão deduzidos, para apuração do lucro liquido, os prejuizos acumulados, a provisão para o imposto de renda, e a participação dos administradores, observadas, para a fixação desta ultima o limite estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 152, da lei 6404/76. Parágrafo primeiro: Do lucro liquido assim apurado, 5% (cinco por cento) serão aplicados para constituir o Fundo de Reserva Legal, ate 20% (vinte por cento) do capital social. No Exercicio em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, paragrafo primeiro da lei 6404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social, a sociedade poderá deixar de destinar o percentual deste artigo. Parágrafo segundo: Parte do lucro liquido remanescente, a critério da Assembleia Geral, por propostas dos orgãos da administração, poderá ser destinada a formação de reserva para contingencias, nos termos do artigo 195, da Lei 6404/76, e nas condições do artigo 197, constituir reservas de lucros a realizar. Parágrafo terceiro: O dividendo obrigatório dos acionistas de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), será calculado sobre o lucro líquido do exercicio, diminuido ou acrescido conforme o caso, dos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

valores de que tratam os paragrafos 1 e 2, deste artigo. Parágrafo quarto: O pagamento do dividendo se fará dentro do exercicio social em que for declarado, por cheque nominátivo ou mediante crédito em conta corrente bancária, a pessoa que,no ato da declaração estiver inscrita na sociedade como proprietária ou usufrutaria das ações.Parágrafo quinto: A Assembleia Geral poderá, além dos casos expressos nestes Estatutos por proposta da Administração, deliberar reter a parcela do lucro liquido do exercicio prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado,nas condições do artigo 196, paragrafos 1 e 2, da Lei 6404/76. Artigo XXXV: Juntamente com as demonstrações financeiras do exercicio, os orgãos da administração da sociedade apresentarão a Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro liquido do exercicio. CAPITULO V - DA DISSOLUÇÃO,LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Artigo XXXVI:- A companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, ressalvada a hipotese de falencia a que não esta sujeita. Parágrafo único: Uma vez dissolvida, entrará ela em liquidação, mas pagos e quitados todos os credores, os seus bens serão atribuidos ao Municipio de Pato Branco,que antes de recebe-los reembolsará os demais acionistas pelo valor real do ativo que remanesceria, calculado a data da liquidacao, em 10(dez) parcelas mensais e consecutivas. CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo XXXVII: Nenhuma obra ou serviço inerente ao seu objetivo social poderá ser contratada pela companhia sem prévia licitação, e todo e qualquer reajustamento de preço, não previsto nos contratos respectivos, fica, sob pena de nulidade, condicionado a aprovação da Assembleia Geral. Artigo XXXVIII: Na conformidade com o artigo da lei municipal n. 1073 de 30 de Outubro de 1991, a administração da companhia anualmente, enviará a tribunal de contas do Estado, a Camara Municipal, e ao Executivo Municipal o relatório anual de sua administração, acompanhado do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras estabelecidas em lei. Artigo XXXIX: A companhia manterá sempre um responsável técnico profissional de Engenharia devidamente habilitado e inscrito no CREA, no cargo de Diretor Técnico. Artigo XL: Os administradores que forem eleitos para a primeira gestão da sociedade, exercerão o seu cargo ate 31 de Dezembro de 1992, estendendo-se a sua gestão até a investidura dos novos Administradores. Artigo XLI: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos orgãos da Administração, observada a legislação em vigor. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou a matéria em votação, verificando-se a aprovação dos Estatutos Sociais por unanimidade. Em seguida foram procedidas eleições para a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Para a Diretoria foram eleitos os seguintes acionistas: Presidente: Geraldo Pradella, para Diretor Financeiro o acionista Divercino Colombo, e para Diretor Técnico, o acionista Luiz Marcolina. Os membros da diretoria estão devidamente qualificados no preambulo do presente instrumento. Para o Conselho de Administração foram eleitos os seguintes acionistas: Presidente: Iris Antoninho Sartori Guerro, e membros do Conselho os acionistas Mauro José Sbarain e Ozório Barbosa Barão, todos qualificados no preambulo do presente instrumento. Ato continuo procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, tendo sido eleito os seguintes senhores:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

MEMBROS EFETIVOS: Dr. Luiz Carlos Braun, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à rua Vicente Machado, 170, nesta cidade de Pato Branco-Pr., portador da Cédula de Identidade n. 1.677.176-7, expedida pela S.S.P. do Paraná, inscrito no CPF do MF sob numero 530.602.029-15; Nelson Antonio Sguarizi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Pedro Ramires de Mello, 162, nesta cidade de Pato Branco-Pr., portador da Cédula de Identidade n. 676408, expedida pela S.S.P. do Paraná, inscrito no CPF do MF sob numero 168.047.759-53; Dr. Rubens Juglair, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à rua Brasilia, 156, nesta cidade de Pato Branco-Pr., portador da Cédula de Identidade n. 1.077.969-3 expedida pela S.S.P. do Paraná, inscrito do CPF do MF sob numero 707.514.399-91. MEMBROS SUPLENTES: Sittilo Voltolini, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado à rua Pedro Ramires de Mello, 364, nesta cidade de Pato Branco-Pr., portador da Cédula de Identidade n. 599495, expedida pela S.S.P. do Paraná, inscrito no CPF do MF sob numero 005.471.079-00; Alceu Rech, brasileiro, casado, psicólogo, residente e domiciliado à rua Tocantins, 466, nesta cidade de Pato Branco-Pr., portador da Cédula de Identidade n. 2.134.125, expedida pela S.S.P. do Paraná inscrito no CPF do MF sob numero 396.136.749-34 e Luiz Marini, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em administração, residente e domiciliado à rua Tupinambá, 571, nesta cidade de Pato Branco-Pr., portador da Cédula de Identidade n. 1.418.492, expedida pela S.S.P. do Paraná, inscrito no CPF do MF sob numero 285.450.449-68. Os membros da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, foram empossados nos seus respectivos cargos e seu mandato será até 31 de Dezembro de 1992, ficando desde já os orgãos de administração autorizados a praticarem todos os demais atos complementares necessários a existência legal, especialmente perante as repartições públicas Federal, Estadual e Municipal. Em seguida foi deliberado a remuneração que caberá aos membros da Diretoria, assim distribuidos: Diretor Presidente, 6 (seis) sálarios minimos vigentes na região; Diretor Financeiro, 4 (quatro) sálarios minimos e Diretor Técnico, 6 (seis) sálarios minimos. Ao Conselho Fiscal fica assegurada a remuneração mensal de 1/10 (um décimo) da maior remuneração atribuida a Diretoria. Aos membros do Conselho de Administração será atribuido como "jetom", por sessão que comparecerem o equivalente a 1/10 (um décimo) da maior remuneração que for atribuida a cada membro da Diretoria.
E por não haver mais nada a ser tratado a Assembléia Geral foi encerrada e a presente ata vai devidamente assinada por todos os presentes e será arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná de conformidade com a lei. Pato Branco-Pr., 01 de Novembro de 1991.

Prefeitura Municipal de P.Branco
Clovis Santo Padoan - Prefeito Municipal.

Geraldo Pradella

Visto!

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 12
Visto

Divercino Colombo

Luiz Marcolina

Iris Antoninho Sartori Guerra

Mauro José Sbarain

Dzório Barbosa Barão

Nelson Antonio Sguarizi

Luiz Carlos Braun

Rubens Juglair

Sittilo Voltolini

Alceu Rech

Luiz Marini

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO que este documento foi
apresentado nesta Junta e dado entrada
sob o nº 93000092524
LAURITA COSTA ROSA
Servidora

0 7 NOV 1993

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO que este documento foi
apresentado nesta Junta e dado entrada
sob o nº 93000092524
LAURITA COSTA ROSA
Servidora

0 7 NOV 1993

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 18 de junho de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 132/2012

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 107/2012, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade autorizar a extinção da Companhia de Mineração de Pato Branco – COMIPA.

Fundamenta, em justificativa, que o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais – DNPM "*indicou que a atividade de extrativismo de substâncias minerais deve ser realizada exclusivamente pelo Município, com a devida autorização, e não mais por terceiros*".

Aduz, ainda, que em decorrência de uma estrutura administrativa adequada, naturalmente ocorre evasão de profissionais qualificados para outros empregos públicos e até mesmo para a iniciativa privada, mormente pelo baixo incentivo econômico.

Por fim, argumenta que para que o Município possa se enquadrar nos parâmetros do DNPM, é necessário assumir as responsabilidade da COMIPA, realizando as adequações à normal continuidades dos trabalhos relativos à empresa estatal.

É o resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Primeiramente, o projeto de lei não vem instruído com qualquer documento oficial do Departamento Nacional de Pesquisas Minerais – DNPM no que concerne à determinação alegada pelo Executivo de que a atividade de extrativismo não poderia ser mais realizada por meio de uma empresa estatal, pertencente à administração pública indireta.

Inobstante, estes procuradores fizeram pesquisa na rede mundial de computadores a respeito da alegação do Executivo, contudo NADA se encontrou neste particular.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Assim, como primeiro ato, RECOMENDA-SE às Comissões Permanentes oficie o Executivo Municipal para dar maiores explicações a respeito, e se possível com a juntada de documento oficial que dê conta da determinação do DNPM.

Por outro lado, apesar de que o projeto de lei em tela tem o caráter apenas de autorizar a extinção da empresa estatal, tem-se que os nobres vereadores, em sua atividade fiscalizatória, devem ter ciência da real situação econômico-financeira da COMIPA, antes de qualquer lei autorizativa neste sentido.

Neste ínterim, também RECOMENDAMOS às Comissões Permanentes oficie o Executivo Municipal, ou até mesmo a própria COMIPA, para que apresentem documentos fiscais que dêem conta de demonstração a real situação financeira da empresa estatal, ou seja, analisar se atualmente está havendo lucro ou prejuízo, se houve mais ingresso de capital na sociedade, ou seja, que se demonstre dados oficiais para averiguar a saúde financeira da empresa estatal.

Não seria muito (e isso que fique a critérios dos nobres vereadores), talvez, que se realizasse uma reunião com a atual diretoria da COMIPA para expor dados de sua atividade econômica no Município.

Todas estas recomendações servem tão-somente para nortear a análise a ser feita pelos nobres Edis, dando maiores subsídios técnicos para a posterior discussão e votação da matéria.

De mais a mais, a forma de extinção deve ser realmente precedida de autorização legislativa, assim como determina a Constituição Federal, em seu art. 37, XIX, que tem a seguinte redação:

> Art. 37 [...]
> XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e **autorizada a instituição de empresa pública**, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.

Apesar de o texto constitucional estabelecer que a autorização legislativa seja para a instituição de empresa estatal, utilizando-se do princípio da simetria, a extinção também deve ser precedida de lei autorizativa.

Portanto, a forma legal está sendo obedecida.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

Sem delongas, é o parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria, cabendo às Comissões e aos Vereadores atenção na deliberação do projeto, levando-se em considerações as recomendações feitas alhures.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 16 Visto

Exmo Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 20/6/2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados membros da Comissão de Políticas Públicas, **Arilde Terezinha Brun Longhi – PRB, Maria Anita Guerra Machado - PSD** e **Vilmar Maccari – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que o mesmo de maiores explicações a respeito do **Projeto de Lei nº 132/2012**, que autoriza a extinção da Companhia de Mineração de Pato Branco – COMIPA e que também faça a juntada de documentos oficiais que dê conta da determinação do DNPM – Departamento Nacional de Pesquisas Minerais.

Esta solicitação se faz necessária para melhor análise e posterior emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 132/2012.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 19 de junho de 2012.

Arilde Terezinha Brun Longhi
Vereadora – PRB

EM BRANCO

Maria Anita Guerra Machado
Vereadora – PSD

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

Exmo Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 20/6/2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados membros da Comissão de Políticas Públicas, **Arilde Terezinha Brun Longhi – PRB, Maria Anita Guerra Machado - PSD** e **Vilmar Maccari – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a **COMIPA – Companhia de Mineração de Pato Branco** (Rua Caramuru, 271, 1º andar, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85.501-060), solicitando que a mesma apresente documentos fiscais que dêem conta de demonstração a real situação financeira da empresa estatal, ou seja, analisar se atualmente está havendo lucro ou prejuízo, se houve mais ingresso de capital na sociedade, ou seja, que demonstre dados oficiais para averiguar a saúde financeira da empresa estatal.

Esta solicitação se faz necessária para melhor análise e posterior emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 132/2012.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 19 de junho de 2012.

Arilde Longhi
Arilde Terezinha Brun Longhi
Vereadora – PRB

EM BRANCO

Maria Anita Guerra Machado
Vereadora – PSD

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

Ofício nº 363/2012

Pato Branco, 21 de junho de 2012.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 20 de junho de 2012:

1. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** relator da Comissão de Justiça e Redação para o **Projeto de Lei nº 128/2012**, Mensagem nº 106/2012, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis e revoga as leis nº 2.923, de 27 de março de 2008 e lei nº 3.634, de 14 de julho de 2011, solicitando informar esta Casa de Leis, com relação à previsão de que as despesas com escrituração dos imóveis objeto da presente permuta, serão suportadas integralmente pelo Município, ao contrário do estabelecido na proposição originária (Lei nº 2.923/2008) e sua alteração (Lei nº 3.634/2011).

2. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a poda de três árvores na calçada da Rua Nereu Ramos, esquina com Jorge Lacerda, Centro, em frente à residência nº 573.

3. Do vereador **Nelson Bertani – PDT,** solicitando que através do departamento competente, providencie a construção de um bueiro na estrada da comunidade de Teolândia, próximo à propriedade do Senhor Sérgio Marcheto. São melhorias necessárias para o devido escoamento das águas pluviais.

4. Do vereador **Valmir Tasca – DEM**, solicitando que seja dado cumprimento ao que dispõe a Lei nº 3.047, de 1º de dezembro de 2008, de autoria do vereador proponente, que limita (em 20%) a utilização de quadros negros e giz à base de Óxido de Cálcio – C_aO, em escolas da rede municipal de ensino. Conforme levantamento, constatou-se que em várias escolas os referidos quadros não foram substituídos, entre elas estão: Escola Santos Dumont, 7 quadros; Escola Fraron, 9 quadros; Escola Lions Clube, 4 quadros; Escola da Sede Dom Carlos, 4 quadros; Escola Vila Izabel, 5 quadros; Escola Cachoeirinha, 4 quadros; Escola São Luiz, 8 quadros; Escola Maria Jurema Ceni, 10 quadros; Escola La Salle, 3 quadros; e Escola Udir Cantu, 7 quadros. Atendidas estas escolas terá o Executivo Municipal cumprido com o que determina o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.047, de 1º de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 5.755, de 23 de dezembro de 2010, que estabelece o prazo de 48 meses para a substituição dos quadros.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 19 Visto

5. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB** solicitando (através do Órgão Gestor do Transporte Coletivo Urbano), enviar a esta Casa de Leis, cópia dos protocolos de convocação, com identificação da pessoa que recebeu, na oportunidade em que foram convocados os membros do Conselho Municipal do Transporte Coletivo Urbano, para reunião realizada no dia 11 de junho de 2012, ocasião em que foi votada a aprovação da planilha de custos. Justifica-se o pedido para podermos ter clareza da forma como foi conduzida a referida reunião.

6. Dos vereadores, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Maria Anita Guerra Machado - PSD** e **Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, solicitando enviar a esta Casa de Leis, explicações a respeito do **Projeto de Lei nº 132/2012**, Mensagem nº 107/2012, que autoriza a extinção da Companhia de Mineração de Pato Branco – COMIPA, bem como, enviar documentos oficiais conforme determinação do DNPM – Departamento Nacional de Pesquisas Minerais. Esta solicitação se faz necessária para melhor análise e posterior emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 132/2012.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 20 Visto

Ofício nº 364/2012

Pato Branco, 21 de junho de 2012.

Senhores:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Maria Anita Guerra Machado - PSD** e **Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, solicita os préstimos de V. Sª no sentido de enviar a esta Casa de Leis, documentos fiscais de demonstração da situação financeira da empresa estatal, ou seja, analisar se atualmente está havendo lucro ou prejuízo, se houve mais ingresso de capital na sociedade, ou seja, que demonstre dados oficiais para averiguar a saúde financeira da empresa estatal.

Esta solicitação se faz necessária para melhor análise e posterior emissão de parecer ao **Projeto de Lei nº 132/2012, Mensagem nº 107/2012, que a**utoriza a extinção da Companhia de Mineração de Pato Branco – COMIPA.·.

Atenciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

À
COMIPA – Companhia de Mineração de Pato Branco
Rua Caramuru, 271, 1° andar – Centro
85.501-060 - Pato Branco - Paraná

OFICIO nº 364/2012 — Arilde, Maria, Maccarini

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Ofício nº 288//2012/AAL

Pato Branco, 26 de junho de 2012.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 364, de 21 de junho de 2012, encaminhamos a documentação solicitada.

Sem outro particular, nos colocamos a seu inteiro dispor nossos préstimos para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

PL 132/2012.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

COMIPA

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO – COMIPA
Rua Caramuru 271 – Fone 46.3220.1544 – CEP 85.501.060 – PATO BRANCO-PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

Pato Branco, 25 de junho de 2.012.

A
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATO BRANCO
NESTA.

Senhor Presidente.

Atendendo ao oficio 364/2012 de 21.06.12, vimos pela presente anexar copia do Balanço Geral desta Companhia, relativo ao exercício de 2011, para esclarecimentos sobre a situação financeira da empresa.

Convém salientar que independentemente da situação financeira, e como a empresa não poderá mais manter o registro junto ao DNPM, (copia do oficio 014, em anexo), único objetivo para manter a empresa em funcionamento, pois o registro junto aquele órgão é a autorização perfuração e explosão de rochas, o que doravante serão tidas exclusivamente pelas prefeituras municipais, vedando-se o uso através de empresas, e com o extinção da empresa estaremos evitando despesas de manutenção, que virá diretamente onerar os cofres públicos.

Da mesma forma, anexamos copia da ata da assembléia geral, assinada por todos os acionistas, que por unanimidade aprovaram a extinção da mesma.

Certos de termos atendido ao solicitado, e sempre a disposição de VV.SS., para quaisquer outras informações necessárias, somos

Atenciosamente

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO – COMIPA
Mauro José Sbarain – diretor presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Oficio Nº. 014/2012

Pato Branco, 11 de maio de 2012.

Requerimento

A/C Sr.
Hudson Calefe
Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral do Estado do Paraná - DNPM
Curitiba – PR

Ref.: Juntada ao processo nº _____/_____
Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR
Oficio nº ___/2012/DNPM/PR
Registro de extração nº
Prazo de Prorrogação: 31 de agosto de 2012.

Prezado Senhor:

Ao recebermos a comunicação de que estão instaurando o processo de declaração de cancelamento referente ao Registro de Extração acima referenciado no DNPM/PR, cuja área situa-se no município de Pato Branco, pertencente á Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR, com uso apenas para fins públicos.

Em 1988, com a revisão da Constituição Brasileira, ficou instituído que qualquer empresa pertencente á União, Estado ou Município, sendo de natureza pública, não poderia exercer qualquer atividade extrativa mineral, então optou-se pela formação de empresa mista com a Prefeitura Municiapl detendo 97% das ações majoritárias, o que a partir de então possibilitou a prefeitura exercer atividade extrativa mineral regularizando através da COMIPA (Companhia de Mineração de Pato Branco) pedreira (hoje encerrada) e saibreiras. Na época não necessitava de regularização das saibreras no DNPM, apenas a liberação ambiental do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) e assim todas vieram desde esse tempo com LO através da COMIPA. Em 2005, foi exigido o requerimento no DNPM das saibreiras e como já estava de acordo com as instruções do IAP e do próprixo DNPM, através de consulta ao Diretor do Paraná na época em não houvesse impedimento por parte não teria problema em que os requerimentos das saibreiras fossem feitas em nome da prefeitura e a licença ambiental operacional

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

que já tinhamos há mais tempo pela COMIPA, não tinha problema, inclusive porque a empresa mista é da Prefeitura.

Inclusive houve a concordancia do Diretor do DNPM em não transferir na época devido ao grande custo que acarretaria em fazer tudo de novo, além de todos os projetos envolvendo a regularização.

E assim permaneceu porque não havia impedimento e sim concordância em relação da maneira que estava.

Caso soubessemos antes qeue o DNPM não aceitaria mais essa prática aceita pelo IAP, já teríamos providenciado a tranferência há mais tempo para a prefeitura. Por isso pedimos, por gentileza, de nos conceder uma prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias após o prazo já concedido pelo DNPM para que emitíssemos a nossa defesa, até **31 de agosto de 2012,** pois para realizar todos os projetos envovendo todas as saibreiras e sempre moroso no IAP e caso dentro desse prazo nós não consigamos a emissão da nova licença ambiental operacional em nome da Prefeitura Municipal, protocolaremos no DNPM o protocolo do IAP, até recebermos a referida licença e anexarmos a cada referido processo correspondente no DNPM.

Estamos anexando a esse requerimento tanto de defesa como de prorrogação de prazo, uma declaração do IAO a respeito do assunto mencionado e inclusive a autorização do Sr. Willian Machado, do IAP de Pato Branco em de dispor a prestar quaisquer esclarecimentos sobre a situação que se apresentou através do telefone (46) 3225-3837, em horário de expediente normal.

Além dos registros de extração citados, temos mais 6 (seis) que já estamos tambpem referenciando e que faremos as transferências dentro desse mesmo prazo apesar de não terem sido mencionados por vossa senhoria.

Sr. Superintendente contamos com voss sensibilidade e compreensão frente ao exposto e da certeza de vossa senhoria pode ter de que em nenhum momento houve má fé de nossa parte em qualquer atividade por isso lhe epedimos a oportunidade de realizarmos todas as transferências das saibreiras para a Prefeitura Municipal.

Damos fé o aximo exposto

Atenciosamente,

Carlos Fellenberg
Geólogo
Crea/PR/8.068

Mauro José Sbarain
Presidente COMIPA

Roberto Viganó
Prefeito Municipal



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

T E R M O D E A B E R T U R A

Contém este Livro Diário 37 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do Nº 001 ao Nº 37 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social : COMPANHIA DE MINERACAO DE PATO BRANCO COMIPA

Endereço : RUA CARAMURU, 271

Cidade : PATO BRANCO

Estado : PR

Registro na Junta : 41300009252 em 07/11/91

Inscrição Estadual: 31603532-94

CNPJ/MF : 84.886.753/0001-36

Inscrição Municipal:

PATO BRANCO (PR), 01 DE JANEIRO DE 2011

MAURO JOSE SBRAIN
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador

Eunice Maria Cavali Duarte
Rua Caramuru, 270 - 2º Andar
Pato Branco - PR - Fone 3225-5884
Contador CRC-PR 034322/0-9
CPF 374 171.779-72

ATIVO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 27 Visto

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIBILIDADES				
BANCOS CONTA MOVIMENTO				
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	107,47	107,47		
BANCOS C/APLICACOES				
CEF C/APLICACAO	17.931,74	17.931,74	18.039,21	18.039,21
TOTAL DO ATIVO.....				18.039,21

COMPANHIA DE MINERACAO DE PATO BRANCO COMIPA — Diário Nº 20 Folha: 7
CNPJ: 84.886.753/0001-36
BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE MARCO DE 2011

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE				
OBRIGACOES				
OBRIGACOES SOCIAIS				
INSS A RECOLHER	173,60	173,60		
OBRIGACOES FISCAIS				
CSLL A RECOLHER	993,63			
IRPJ A RECOLHER	1.656,05	2.649,68		
OUTRAS OBRIGACOES				
HONORARIOS A PAGAR	498,40	498,40	3.321,68	3.321,68
PATRIMONIO LIQUIDO				
CAPITAL REALIZADO				
CAPITAL SUBSCRITO DOM. E RESID. PAIS	0,72	0,72		
RESERVAS				
RESERVAS DE CAPITAL	2.896,48			
RESERVA LEGAL	40.408,85	43.305,33		
OUTRAS CONTAS				
LUCROS ACUMULADOS E/OU SALDO DISP.ASSEMB	118.960,68			
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	(147.549,20)	(28.588,52)	14.717,53	
TOTAL DO PASSIVO.....				18.039,21

Câmara Mun. de Pato Branco FIS. 28 Visto

PATO BRANCO, 31 DE MARCO DE 2011

MAURO JOSE SBARAIN
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador CRC-PR034322/O9

Eunice Maria Cavali Duarte
Rua Caramuru, 270 - 2º Andar
Pato Branco - PR - Fone 3225-5884
Contador CRC-PR 034322/0-9
CPF 374 171.779-72

COMPANHIA DE MINERACAO DE PATO BRANCO COMIPA - (007) Diário Nº 20 Folha: 8
CNPJ: 84.886.753/0001-36
DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31 DE MARCO/2011

DISCRIMINACAO		VALORES	
RECEITA BRUTA OPERACIONAL			
PRESTACAO DE SERVICOS	(25.000,00)	(25.000,00)	(25.000,00)
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA			
COFINS S/VENDAS	1.900,00		
PIS S/FATURAMENTO	412,50	2.312,50	2.312,50
= RECEITA LIQUIDA			(22.687,50)
= LUCRO BRUTO			(22.687,50)
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS C/PESSOAL			
INSS	320,00	320,00	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
HONORARIOS PROFISSIONAIS - PF	1.600,00		
HONORARIOS PROFISSIONAIS - PJ	6.730,00		
MATERIAL DE EXPEDIENTE E IMPRESSOS	24,00		
CURSOS E INSTR. PROFISSIONAIS	900,00		
DESPESAS C/CARTORIO	65,61		
DESPESAS LEGAIS E BUROCRATICAS	672,00	9.991,61	
DESPESAS TRIBUTARIAS			
CONTRIBUICAO SINDICAL	81,53		
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	1.312,30	1.393,83	
DESPESAS FINANCEIRAS			
DESPESAS BANCARIAS	73,50	73,50	
RECEITAS FINANCEIRAS			
JUROS RECEBIDOS	(131,74)	(131,74)	
RESULTADO ANTES PROV. IMPOSTO DE RENDA			
(-) PROVISAO P/ IMPOSTO DE RENDA	1.656,05		
(-) PROVISAO P/CONTRIBUICAO SOCIAL	993,63	2.649,68	14.296,88
= SUPERAVIT/DEFICIT DO PERIODO			(8.390,62)

Reconhecemos a exatidao da presente.

PATO BRANCO, 31 DE MARCO DE 2011

MAURO JOSE SBARAIN
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador PR034322/O-9

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

Eunice Maria Cavali Duarte
Rua Caramuru, 270 - 2º Andar
Pato Branco - PR - Fone 3225-5884
Contador CRC-PR 034322/0-9
CPF 374 171.779-72

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS

101 - Saldo Anterior de Lucros Acumulados.....	113.330,13
104 - (-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados.....	(147.549,20)
106 - Lucro/Prejuízo Líquido do Período.....	8.390,62
TOTAL.....	(25.828,45)
Lucros Distribuidos.....	-
Lucros Incorporados ao Capital.....	-
Outras Aplicações.....	2.760,07
Total das Aplicações.....	-
Lucro/Prejuízo Acumulados.....	(28.588,52)

Reconhecemos a exatidão da presente.

PATO BRANCO, 31 de Marco de 2011.

MAURO JOSE SBARAIN
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador

Eunice Maria Cavali Duarte
Rua Caramuru, 270 - 2º Andar
Pato Branco - PR - Fone 3225-5884
Contador CRC-PR 034322/0-9
CPF 374 171.779-72

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO
Conforme Pronunciamento CPC 03
Período de 01/01/2011 até 31/03/2011

1. Fluxos de caixa das atividades operacionais	
(+) Recebimentos de Clientes	25.131,74
(+) Recebido por Empréstimo e Financiamentos	0,00
(-) Pagamentos a fornecedores e empregados	(13.995,44)
(=) Caixa gerado pelas operações	11.136,30
(-) Juros pagos	0,00
(-) Imposto de renda e contribuição social pagos	(50,48)
(-) Imposto de renda na fonte sobre dividendos recebidos	0,00
(-) Distribuição de Lucros	0,00
(=) Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	11.085,82
2. Fluxos de caixa das atividades de investimento	
(-) Aquisição da controlada X menos caixa líquido incluído na aquisição	0,00
(-) Compra de ativo imobilizado	0,00
(+) Recebimento pela venda de imobilizado	0,00
(+) Resultado não operacional	0,00
(+) Juros recebidos	0,00
(+) Dividendos recebidos	0,00
(=) Caixa líquido usado nas atividades de investimentos	0,00
3. Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
(+) Recebido pela emissão de ações	0,00
(+) Recebido por empréstimo a longo prazo	0,00
(-) Pagamento de passivo por arrendamento	0,00
(-) Pagamento de empréstimos e financiamentos a longo prazo	0,00
(-) Dividendos pagos	0,00
(=) Caixa líquido usado nas atividades de financiamento	0,00
4. Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	**11.085,82**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	6.953,39
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	18.039,21

PATO BRANCO, 31 de Marco de 2011.

MAURO JOSE SBARAIN
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador

Eunice Maria Cavali Duarte
Rua Caramuru, 270 - 2º Andar

CNPJ: 84.886.753/0001-36
BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2011

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE				
DISPONIBILIDADES				
BANCOS CONTA MOVIMENTO				
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	46,49	46,49		
BANCOS C/APLICACOES				
CEF C/APLICACAO	3.015,74	3.015,74	3.062,23	
CREDITOS				
IMPOSTOS A RECUPERAR				
IR FONTE A RECUPERAR	24,71	24,71	24,71	3.086,94
TOTAL DO ATIVO.....				3.086,94

COMPANHIA DE MINERACAO DE PATO BRANCO COMIPA — Diário Nº 20 Folha: 15
CNPJ: 84.886.753/0001-36
BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2011

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 33 Visto

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE				
OBRIGACOES				
OBRIGACOES SOCIAIS				
INSS A RECOLHER	173,60	173,60		
OUTRAS OBRIGACOES				
HONORARIOS A PAGAR	498,40	498,40	672,00	672,00
PATRIMONIO LIQUIDO				
CAPITAL REALIZADO				
CAPITAL SUBSCRITO DOM. E RESID. PAIS	0,72	0,72		
RESERVAS				
RESERVAS DE CAPITAL	2.896,48			
RESERVA LEGAL	40.408,85	43.305,33		
OUTRAS CONTAS				
LUCROS ACUMULADOS E/OU SALDO DISP.ASSEMB	118.960,68			
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	(159.851,79)	(40.891,11)	2.414,94	
TOTAL DO PASSIVO.....				3.086,94

PATO BRANCO, 30 DE JUNHO DE 2011

MAURO JOSE SERAIN
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador CRC-PR034322/O9

Eunice Maria Cavali Duarte
Rua Caramuru, 270 - 2º Andar
Pato Branco - PR - Fone 3225-5884
Contador CRC-PR 034322/O-9
CPF 374.171.779-72

DISCRIMINACAO	VALORES		
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS C/PESSOAL			
INSS	336,00	336,00	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
HONORARIOS PROFISSIONAIS - PF	1.680,00		
HONORARIOS PROFISSIONAIS - PJ	10.095,00	11.775,00	
DESPESAS TRIBUTARIAS			
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	300,00	300,00	
DESPESAS FINANCEIRAS			
DESPESAS BANCARIAS	50,30	50,30	
RECEITAS FINANCEIRAS			
JUROS RECEBIDOS	(158,71)	(158,71)	12.302,59
= SUPERAVIT/DEFICIT DO PERIODO			12.302,59

Reconhecemos a exatidao da presente.

PATO BRANCO, 30 DE JUNHO DE 2011

MAURO JOSE SBARDELOTTO
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador PR034322/O-9

Eunice Maria Cavali Duarte
Rua Caramuru, 270 - 2º Andar
Pato Branco - PR - Fone 3225-5884
Contador CRC-PR 034322/0-9
CPF 374 171.779-72

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS

101 - Saldo Anterior de Lucros Acumulados.....	113.330,13
104 - (-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados.....	(147.549,20)
106 - Lucro/Prejuízo Líquido do Período.....	(12.302,59)
TOTAL.....	(46.521,66)
Lucros Distribuidos.....	-
Lucros Incorporados ao Capital.....	-
Outras Aplicações.....	-
Total das Aplicações.....	-
Lucro/Prejuízo Acumulados.....	(46.521,66)

Reconhecemos a exatidão da presente.

PATO BRANCO, 30 de Junho de 2011.

MAURO JOSE SBERAIN
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador

Eunice Maria Cavali Duarte
Rua Caramuru, 270 - 2º Andar
Pato Branco - PR - Fone 3225-5884
Contador CRC-PR 034322/0-9
CPF 374 171.779-72

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO
Conforme Pronunciamento CPC 03
Período de 01/04/2011 até 30/06/2011

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

1. Fluxos de caixa das atividades operacionais	
(+) Recebimentos de Clientes	134,00
(+) Recebido por Empréstimo e Financiamentos	0,00
(-) Pagamentos a fornecedores e empregados	(14.959,54)
(=) Caixa gerado pelas operações	(14.825,54)
(-) Juros pagos	0,00
(-) Imposto de renda e contribuição social pagos	(151,44)
(-) Imposto de renda na fonte sobre dividendos recebidos	0,00
(-) Distribuição de Lucros	0,00
(=) Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	(14.976,98)
2. Fluxos de caixa das atividades de investimento	
(-) Aquisição da controlada X menos caixa líquido incluído na aquisição	0,00
(-) Compra de ativo imobilizado	0,00
(+) Recebimento pela venda de imobilizado	0,00
(+) Resultado não operacional	0,00
(+) Juros recebidos	0,00
(+) Dividendos recebidos	0,00
(=) Caixa líquido usado nas atividades de investimentos	0,00
3. Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
(+) Recebido pela emissão de ações	0,00
(+) Recebido por empréstimo a longo prazo	0,00
(-) Pagamento de passivo por arrendamento	0,00
(-) Pagamento de empréstimos e financiamentos a longo prazo	0,00
(-) Dividendos pagos	0,00
(=) Caixa líquido usado nas atividades de financiamento	0,00
4. Diminuição líquido de caixa e equivalentes de caixa	**(14.976,98)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	18.039,21
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	3.062,23

PATO BRANCO, 30 de Junho de 2011.

MAURO JOSE SBARAIN
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador

Eunice Maria Cavali Duarte
Rua Caramuru, 270 - 2º Andar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE				
DISPONIBILIDADES				
BANCOS CONTA MOVIMENTO				
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	592,34	592,34		
BANCOS C/APLICACOES				
CEF C/APLICACAO	7.564,13	7.564,13	8.156,47	8.156,47
TOTAL DO ATIVO.....				8.156,47

PASSIVO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

PASSIVO CIRCULANTE				
OBRIGACOES				
OBRIGACOES SOCIAIS				
INSS A RECOLHER	173,60	173,60		
OBRIGACOES FISCAIS				
CSLL A RECOLHER	460,50			
IRRF A RECOLHER	12,75			
IRPJ A RECOLHER	707,54	1.180,79		
OUTRAS OBRIGACOES				
HONORARIOS A PAGAR	498,40	498,40	1.852,79	1.852,79
PATRIMONIO LIQUIDO				
CAPITAL REALIZADO				
CAPITAL SUBSCRITO DOM. E RESID. PAIS	0,72	0,72		
RESERVAS				
RESERVAS DE CAPITAL	2.896,48			
RESERVA LEGAL	41.688,03	44.584,51		
OUTRAS CONTAS				
LUCROS ACUMULADOS E/OU SALDO DISP.ASSEMB	121.570,24			
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	(159.851,79)	(38.281,55)	6.303,68	
TOTAL DO PASSIVO.....				8.156,47

PATO BRANCO, 30 DE SETEMBRO DE 2011

MAURO JOSE SEABRAIN
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador CRC-PR034322/O9

Eunice Maria Cavali Duarte
Rua Caramuru, 270 - 2º Andar
Pato Branco - PR - Fone 3225-5884
Contador CRC-PR 034322/0-9
CPF 374 171.779-72

COMPANHIA DE MINERACAO DE PATO BRANCO COMIPA - (007) Diário Nº 20 Folha: 25
CNPJ: 84.886.753/0001-36
DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 30 DE SETEMBRO/2011

DISCRIMINACAO	VALORES		
RECEITA BRUTA OPERACIONAL			
PRESTACAO DE SERVICOS	(20.000,00)	(20.000,00)	(20.000,00)
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA			
COFINS S/VENDAS	1.520,00		
PIS S/FATURAMENTO	330,00	1.850,00	1.850,00
= RECEITA LIQUIDA			(18.150,00)
= LUCRO BRUTO			(18.150,00)
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS C/PESSOAL			
INSS	336,00	336,00	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
HONORARIOS PROFISSIONAIS - PF	1.680,00		
HONORARIOS PROFISSIONAIS - PJ	10.945,00	12.625,00	
DESPESAS TRIBUTARIAS			
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	295,00	295,00	
DESPESAS FINANCEIRAS			
DESPESAS BANCARIAS	61,71	61,71	
RECEITAS FINANCEIRAS			
JUROS RECEBIDOS	(284,46)	(284,46)	
RESULTADO ANTES PROV. IMPOSTO DE RENDA			
(-) PROVISAO P/ IMPOSTO DE RENDA	767,51		
(-) PROVISAO P/CONTRIBUICAO SOCIAL	460,50	1.228,01	14.261,26
= SUPERAVIT/DEFICIT DO PERIODO			(3.888,74)

Reconhecemos a exatidao da presente.

PATO BRANCO, 30 DE SETEMBRO DE 2011

MAURO JOSE SBARAIN
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador PR034322/O-9

Eunice Maria Cavali Duarte
Rua Caramuru, 270 - 2º Andar
Pato Branco - PR - Fone 3225-5884
Contador CRC-PR 034322/0-9
CPF 374 171.779-72

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 40
Visto

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS

101 - Saldo Anterior de Lucros Acumulados.....	113.330,13
104 - (-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados.....	(159.851,79)
106 - Lucro/Prejuízo Líquido do Período.....	3.888,74
TOTAL.....	(42.632,92)
Lucros Distribuidos.....	-
Lucros Incorporados ao Capital.....	-
Outras Aplicações.....	1.279,18
Total das Aplicações.....	-
Lucro/Prejuízo Acumulados.....	(43.912,10)

Reconhecemos a exatidão da presente.

PATO BRANCO, 30 de Setembro de 2011.

MAURO JOSE SBARAIN
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador

Eunice Maria Cavali Duarte
Rua Caramuru, 270 - 2º Andar
Pato Branco - PR - Fone 3225-5884
Contador CRC-PR 034322/0-9
CPF 374 171.779-72

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO
Conforme Pronunciamento CPC 03
Período de 01/07/2011 até 30/09/2011

1. Fluxos de caixa das atividades operacionais	
(+) Recebimentos de Clientes	20.249,20
(+) Recebido por Empréstimo e Financiamentos	0,00
(-) Pagamentos a fornecedores e empregados	(15.003,52)
(=) Caixa gerado pelas operações	5.245,68
(-) Juros pagos	0,00
(-) Imposto de renda e contribuição social pagos	(151,44)
(-) Imposto de renda na fonte sobre dividendos recebidos	0,00
(-) Distribuição de Lucros	0,00
(=) Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	5.094,24
2. Fluxos de caixa das atividades de investimento	
(-) Aquisição da controlada X menos caixa líquido incluído na aquisição	0,00
(-) Compra de ativo imobilizado	0,00
(+) Recebimento pela venda de imobilizado	0,00
(+) Resultado não operacional	0,00
(+) Juros recebidos	0,00
(+) Dividendos recebidos	0,00
(=) Caixa líquido usado nas atividades de investimentos	0,00
3. Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
(+) Recebido pela emissão de ações	0,00
(+) Recebido por empréstimo a longo prazo	0,00
(-) Pagamento de passivo por arrendamento	0,00
(-) Pagamento de empréstimos e financiamentos a longo prazo	0,00
(-) Dividendos pagos	0,00
(=) Caixa líquido usado nas atividades de financiamento	0,00
4. Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	**5.094,24**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	3.062,23
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	8.156,47

PATO BRANCO, 30 de Setembro de 2011.

MAURO JOSE SBERAIN
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador

Eunice Maria Cavali Duarte
Rua Caramuru, 270 - 2º Andar

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 42 Visto

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE			
DISPONIBILIDADES			
BANCOS CONTA MOVIMENTO			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	15,56	15,56	
BANCOS C/APLICACOES			
CEF C/APLICACAO	2.335,66	2.335,66	2.351,22
CREDITOS			
DUPLICATAS A RECEBER		10.000,00	12.351,22
TOTAL DO ATIVO.....			**12.351,22**

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011

PASSIVO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 43 Visto

PASSIVO CIRCULANTE				
OBRIGACOES				
OBRIGACOES SOCIAIS				
INSS A RECOLHER	173,60	173,60		
OBRIGACOES FISCAIS				
CSLL A RECOLHER	482,16			
IRRF A RECOLHER	50,48			
IRPJ A RECOLHER	771,30	1.303,94		
OUTRAS OBRIGACOES				
HONORARIOS A PAGAR	498,40	498,40	1.975,94	1.975,94
PATRIMONIO LIQUIDO				
CAPITAL REALIZADO				
CAPITAL SUBSCRITO DOM. E RESID. PAIS	0,72	0,72		
RESERVAS				
RESERVAS DE CAPITAL	2.896,48			
RESERVA LEGAL	43.027,37	45.923,85		
OUTRAS CONTAS				
LUCROS ACUMULADOS E/OU SALDO DISP.ASSEMB	124.302,50			
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	(159.851,79)	(35.549,29)	10.375,28	
TOTAL DO PASSIVO.....				12.351,22

PATO BRANCO, 31 DE DEZEMBRO DE 2011

MAURO JOSE SERRAIN
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador CRC-PR034322/O9

Eunice Maria Cavali Duarte
Rua Caramuru, 270 - 2° Andar
Pato Branco - PR - Fone 3225-5884
Contador CRC-PR 034322/0-9
CPF 374 171.779-72

COMPANHIA DE MINERACAO DE PATO BRANCO COMIPA - (007) Diário Nº 20 Folha: 34
CNPJ: 84.886.753/0001-36
DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31 DE DEZEMBRO/2011

DISCRIMINACAO	VALORES		
RECEITA BRUTA OPERACIONAL			
PRESTACAO DE SERVICOS	(30.000,00)	(30.000,00)	(30.000,00)
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA			
COFINS S/VENDAS	2.280,00		
PIS S/FATURAMENTO	495,00	2.775,00	2.775,00
= RECEITA LIQUIDA			(27.225,00)
= LUCRO BRUTO			(27.225,00)
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS C/PESSOAL			
INSS	336,00	336,00	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
HONORARIOS PROFISSIONAIS - PF	1.680,00		
HONORARIOS PROFISSIONAIS - PJ	19.700,00	21.380,00	
DESPESAS GERAIS			
DESPESAS DIVERSAS	142,12	142,12	
DESPESAS FINANCEIRAS			
DESPESAS BANCARIAS	64,19	64,19	
RECEITAS FINANCEIRAS			
JUROS RECEBIDOS	(54,67)	(54,67)	
RESULTADO ANTES PROV. IMPOSTO DE RENDA			
(-) PROVISAO P/ IMPOSTO DE RENDA	803,60		
(-) PROVISAO P/CONTRIBUICAO SOCIAL	482,16	1.285,76	23.153,40
= SUPERAVIT/DEFICIT DO PERIODO			(4.071,60)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 44 Visto

Reconhecemos a exatidao da presente.

PATO BRANCO, 31 DE DEZEMBRO DE 2011

MAURO JOSE SBARAI
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador PR034322/O-9

Eunice Maria Cavali Duarte
Rua Caramuru, 270 - 2º Andar
Pato Branco - PR - Fone 3225-5884
Contador CRC-PR 034322/0-9
CPF 374 171.779-72

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS

101 - Saldo Anterior de Lucros Acumulados.....	113.330,13
104 - (-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados.....	(159.851,79)
106 - Lucro/Prejuízo Líquido do Período.....	4.071,60
TOTAL.....	(42.450,06)
Lucros Distribuidos.....	-
Lucros Incorporados ao Capital.....	-
Outras Aplicações.....	1.339,34
Total das Aplicações.....	-
Lucro/Prejuízo Acumulados.....	(43.789,40)

Reconhecemos a exatidão da presente.

PATO BRANCO, 31 de Dezembro de 2011.

MAURO JOSE SBERAIN
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador

Eunice Maria Cavali Duarte
Rua Caramuru, 270 - 2º Andar
Pato Branco - PR - Fone 3225-5884
Contador CRC-PR 034322/0-9
CPF 374 171.779-72

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO
Conforme Pronunciamento CPC 03
Período de 01/10/2011 até 31/12/2011

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

1. Fluxos de caixa das atividades operacionais	
(+) Recebimentos de Clientes	20.022,37
(+) Recebido por Empréstimo e Financiamentos	0,00
(-) Pagamentos a fornecedores e empregados	(25.202,93)
(=) Caixa gerado pelas operações	(5.180,56)
(-) Juros pagos	0,00
(-) Imposto de renda e contribuição social pagos	(624,69)
(-) Imposto de renda na fonte sobre dividendos recebidos	0,00
(-) Distribuição de Lucros	0,00
(=) Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	(5.805,25)
2. Fluxos de caixa das atividades de investimento	
(-) Aquisição da controlada X menos caixa líquido incluído na aquisição	0,00
(-) Compra de ativo imobilizado	0,00
(+) Recebimento pela venda de imobilizado	0,00
(+) Resultado não operacional	0,00
(+) Juros recebidos	0,00
(+) Dividendos recebidos	0,00
(=) Caixa líquido usado nas atividades de investimentos	0,00
3. Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
(+) Recebido pela emissão de ações	0,00
(+) Recebido por empréstimo a longo prazo	0,00
(-) Pagamento de passivo por arrendamento	0,00
(-) Pagamento de empréstimos e financiamentos a longo prazo	0,00
(-) Dividendos pagos	0,00
(=) Caixa líquido usado nas atividades de financiamento	0,00
4. Diminuição líquido de caixa e equivalentes de caixa	**(5.805,25)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	8.156,47
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	2.351,22

PATO BRANCO, 31 de Dezembro de 2011.

MAURO JOSE SARAIN
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador

Eunice Maria Cavali Duarte
2º Andar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Contém este Livro Diário 37 folhas, numeradas eletronica e sequencialmente do Nº 001 ao Nº 37, e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social : COMPANHIA DE MINERACAO DE PATO BRANCO COMIPA

Endereço : RUA CARAMURU, 271

Cidade : PATO BRANCO

Estado : PR

Registro na Junta : 41300009252 em 07/11/91

Inscrição Estadual: 31603532-94

CNPJ/MF : 84.886.753/0001-36

Inscrição Municipal:

PATO BRANCO (PR), 31 DE DEZEMBRO DE 2011

MAURO JOSE SCHAIN
Administrador

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE
Contador

Eunice Maria Cavali Duarte
Rua Caramuru, 270 - 2º Andar
Pato Branco - PR - Fone 3225-5884
Contador CRC-PR 034322/0-9
CPF 374.171.779-72

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO – COMIPA

ATA N° 002/2012 – CNPJ/MF 84.886.753/0001-36

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e doze (14/06/2012), às 09.00 horas em primeira convocação com a presença da totalidade dos acionistas presentes, tendo como local a sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, sito na Rua Caramuru 271, 1° andar, em Pato Branco, Estado do Paraná, reuniram-se os acionistas e diretoria da COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO - COMIPA, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 84.886.753/0001-36, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41300009252, por despacho em sessão de 07 de novembro de 1991, convocados que foram pelo edital de Convocação datado de 22 de maio de 2012, subscrito pelo acionista Mauro José Sbarain, diretor presidente, devidamente afixado no mural da empresa, e publicado no Jornal Diário do Sudoeste, edições do dia 23/05/2012, fls. B16, edição 5483, no dia 24/05/2012 as fls. B2, edição 5484 e no dia 25/05/2012, as fls. B2, edição 5485, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição 8636, fls. 17, do dia 23 de janeiro de 2012, para tratar da seguinte ordem do dia: 01 – Extinção da Companhia, 02) Nomear o liquidante da Companhia, 03) destinação das sobras. Dando inicio aos trabalhos, o presidente convidou a mim, **WLADEMIR JOSÉ DAL'ROSS,** para servir de secretário "ad-hoc". Verificando o quorum, constatou-se a presença da totalidade dos acionistas pessoas físicas, e a majoritária Prefeitura Municipal de Pato Branco, que se fez representar pelo acionista **VLADEMIR JOSÉ DAL'ROSS**, brasileiro, maior, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena 1000, Jardim Primavera, CEP 85.502.260, em Pato Branco, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG 1.331.765, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 338.017.549-87, acionista **MAURO JOSÉ SBARAIN**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari n° 183, Bairro São Vicente, CEP 85.506.400, em Pato Branco, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG 755.058, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 015.931.379-15, acionista **VLADEMIR JOSÉ DAL'ROSS**, brasileiro, maior, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena 1000, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502.260, em Pato Branco, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG 1.331.765, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 338.017.549-87, acionista **RADIMIR ODLEN COMIN**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Caetano Munhoz da Rocha 788, centro, CEP 85.502.280, em Pato Branco, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG 1.605.915, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 374.192.699-04, acionista **JULIO CESAR HEBERLE LATTMANN,** brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Itabira 703, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502.000, em Pato Branco, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade RG 3.818.651-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 574.971.259-15, acionista **CLAUDIO BONATTO,** brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Waldemar Viganó n° 612,

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 49 Visto

apto, 02, Bairro São Vicente, CEP 85.506.360, em Pato Branco, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade RG 1.193.627-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 288.084.959-49, acionista **CARMEN MARIA CALZA,** brasileira, solteira, maior, contadora, residente e domiciliada na Rua da Copel s/n, Bairro Bortot, CEP 85.504.260, em Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG 3.018.938-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 553.987.079-49, acionista **ANDRE AGOSTINHO HAMERA,** brasileiro, maior, teólogo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Itacolomi, 620, apto. 1402, centro, CEP 85.501.240, em Pato Branco, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade RG 4.292.860-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 546.190.689-34, acionista **LEUNIRA VIGANÓ TESSER**, brasileira, maior, médica veterinária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Estrada Municipal para Fazenda da Barra, KM 02, S/N, CEP 85.500.000, em Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da cédula de Identidade RG 3.549.114-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 500.732.579-15, acionista **ALCIDES BENATO,** brasileiro, maior, professor universitário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 910, centro, CEP 85.504.450, em Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da cédula de Identidade RG 808.089, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 158.664.679-68, acionista **MONICA CHIMELLO**, brasileira, maior, funcionária pública, solteira, nascida em 06 de maio de 1980, em São Domingos, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Tapir 952, apto. 03, Centro, CEP 85.501.300, em Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da cédula de Identidade RG 3.720.414, expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina, e CPF/MF 027.194.549-40, acionista **NORMELIO BONATTO**, brasileiro, maior, engenheiro agrônomo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Tapajós, 827, apto 404 A, centro, CWEP 85.501.030, em Pato Branco, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade RG 1.272.224-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF 213.599.039-68, acionista **CLEVERSON MALAGI,** brasileiro, maior, solteiro, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliado na Rua Argentina 323, Jardim das Américas, CEP 85.502.040, em Pato Branco, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade RG 12/R-3.221.235, expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina e CPF/MF 899.143.099-68. Passou-se a seguir a pauta que é a extição da Companhia, onde o diretor presidente, acionista Mauro José Sbarain, relatou aos acionistas os motivos que levaram a solicitar a extinção da companhia, explicando que quando a empresa foi constituída, tinha a finalidade da exploração de jazidas para a exploração de pedras e saibros para pavimentação asfáltica e com pedras irregulares no município de Pato Branco, mantendo sob sua responsabilidade a pedreira, paiol, explosivos, pessoal etc., e o registro junto ao DNPM, ocorre que doravante o registro junto ao DNPM é emitido somente para Prefeituras Municipais e não mais para a Companhia, e segundo informações, do exército brasileiro fará rigorosa fiscalização e

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 50 Visto

poucas autorizações pelo fato da segurança, evitando-se assim prováveis desvio ou furto de explosivos, e por estas razões não existem mais razão para a existência da empresa.. Da mesma forma, não se utilizando a empresa para a finalidade proposta, a mesma, permanecendo ativa, continuará com despesas fixas onerando os cofres públicos, pois a mesma é mantida pela controladora Prefeitura Munciiapl. Explicado todos os motivos para os acionistas presentes, colocou-se em votação, sendo aprovado por unanimidade entre todos os acionistas a extinção da COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO – COMIPA. No item 02), ficou indicado como liquidante o acionista Mauro José Sbarain, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari nº 183, Bairro São Vicente, CEP 85.506.400, em Pato Branco, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG 755.058, e no item 03) Quando a destinação das sobras, decidiu-se que serem remetidas para a Prefeitura Municipal de Pato Branco, por último, os acionistas dão entre si e para a Companhia plena e geral quitação, nada mais tendo a receber ou a reclamar. Finalizando a assembléia, o presidente Mauro José Sbarain, agradeceu a confiança nele depositada por todos os acionistas. Nada mais havendo a tratar e tendo sido cumprida toda a ordem do dia, o presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata. Reaberta a assembléia foi procedida a leitura da ata lavrada, a qual, estando conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes. **MAURO JOSÉ SBARAIN, MONICA CHIMELLO, VLADEMIR JOSÉ DAL'ROSS, JULIO CESAR HEBERLE LATTMANN, CLAUDIO BONATTO, RADIMIR ODLEN COMIN, CARMEN MARIA CALZA, ANDRE AGOSTINHO HAMERA, LEUNIRA VIGANO TESSER, ALCIDES BENATO, NORMÉLIO BONATTO, CLEVERSON MALAGI.** Pato Branco, 14 de junho de 2012 (14/06/2012), Certifico que a presente é copia fiel da ata contida no livro numero 01 (um) do REGISTRO DE ATAS de ASSEMBLEIAS GERAIS.

MAURO JOSE SBARAIN
Presidente

WLADEMIR JOSÉ DAL'ROSS
Secretário

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO – COMIPA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 51 Visto

ATA Nº 002/2012 – CNPJ/MF 84.886.753/0001-36

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DIRETORIA:

MAURO JOSÉ SBARAIN
Presidente

MONICA CHIMELLO
Diretor Financeiro

VLADEMIR JOSÉ DAL'ROSS
Diretor Técnico

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

RADIMIR ODLEN COMIN
Presidente

JULIO CESAR HEBERLE LATTMANN
Membro

CLEVERSON MALAGI
Membro

CONSELHO FISCAL:

CARMEN MARIA CALZA
Membro Efetivo

ANDRE AGOSTINHO HAMERA
Membro Efetivo

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO – COMIPA

ATA Nº 002/2012 – CNPJ/MF 84.886.753/0001-36

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 52 Visto

CLAUDIO BONATTO
Membro Efetivo

LEUNIRA VIGANO TESSER
Membro Suplente

ALCIDES BENATO
Membro Suplente

NORMELIO BONATTO
Membro Suplente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 05-JUL-2012-09:54-013947-1/1

A Comissão de Orçamentos e Finanças recebeu o Projeto de Lei nº 132/2012, oriundo do Executivo Municipal, que solicita a este poder legislativo autorização para proceder a Extinção da Companhia de Mineração de Pato Branco - COMIPA.

A solicitação para a extinção da COMIPA, esta amparada segundo informações do Executivo Municipal porque o Departamento Nacional de Pesquisa Minerais – DNPM, indicou que a atividade de extrativismo de substancias minerais deve ser realizada exclusivamente pelo Município, com a devida autorização, e não mais por terceiros, além de que a municipalidade informa que restando a impossibilidade da Companhia realizar extrativismo, ela torna-se obsoleta e ainda que o município diminuirá os custos com os serviços de contabilidade e tributos, por fim a contratação do profissional de Geologia para realizar as atividades será mantido pela municipalidade.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise da matéria a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 02 de julho de 2012

GUILHERME SILVÉRIO-PMDB -Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

NELSON BERTANI- PDT- Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 54 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2012

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 107/2012, prôpos o Projeto de Lei nº 132/2012, que tem por finalidade autorizar a extinção da Companhia de Mineração de Pato Branco – COMIPA.

O Departamento Nacional de Pesquisas Minerais – DNPM *"indicou que a atividade de extrativismo de substâncias minerais deve ser realizada exclusivamente pelo Município, com a devida autorização, e não mais por terceiros".*

Em decorrência de uma estrutura administrativa adequada, naturalmente ocorre evasão de profissionais qualificados para outros empregos públicos e até mesmo para a iniciativa privada, mormente pelo baixo incentivo econômico.

O Município pode se enquadrar nos parâmetros do DNPM, é necessário assumir as responsabilidades da COMIPA, realizando as adequações à normal continuidades dos trabalhos relativos à empresa estatal.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 04 de julho de 2012.

Arilde Terezinha Brum Longhi (PRB) - Presidente

Maria Anita Guerra Machado (PSD) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-JUL-2012-09:52-01367-003

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 55 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 132/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n°132/2012**, encaminhado através da Mensagem n° 107/2012, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para extinguir a Companhia de Mineração de Pato Branco — COMIPA, pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade econômica mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 84.886.753/0001-36, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, 1° andar, centro, Pato Branco, Paraná, cuja criação foi autorizada pela Lei n° 1.073, de 30 de outubro de 1991..

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 10 de Julho de 2012.

Claudemir Zanco – PSD – presidente

Laurindo Cesa – PSDB - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 11-JUL-2012 15:55:01 [illegible]

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

DNPM
Departamento Nacional de Produção Mineral
Ministério de Minas e Energia

Ofício nº 499/2012/DNPM-PR

Curitiba, 09 de abril de 2012.

REF. DNPM Nº 826.098/2006

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sa. que este Departamento Nacional de Produção Mineral, fundamentado no que dispõe o artigo 10º, Inciso VII do Decreto nº 3.358/2000, de 02/02/2000, instaurou processo de declaração de cancelamento referente ao Registro de Extração nº 15/2007, publicado no D.O.U. de 14/08/2007, cuja área situa-se no município de Pato Branco, no Estado do Paraná.

Em consequência, chama e interpela o titular, para apresentar defesa a ser protocolizada neste Distrito, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279, Bigorrilho, Curitiba-Pr, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação do extrato deste ofício no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

HUDSON CALEFE
Superintendente do DNPM no Estado do Paraná

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Caramuru, nº 271 – Centro
85501-060 - Pato Branco-PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

DNPM

Departamento Nacional de Produção Mineral

Ministério de Minas e Energia

Ofício nº 508/2012/DNPM-PR

Curitiba, 09 de abril de 2012.

REF. DNPM Nº 826.087/2006

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sa. que este Departamento Nacional de Produção Mineral, fundamentado no que dispõe o artigo 10º, Inciso VII do Decreto nº 3.358/2000, de 02/02/2000, instaurou processo de declaração de cancelamento referente ao Registro de Extração nº 04/2007, publicado no D.O.U. de 14/08/2007, cuja área situa-se no município de Pato Branco, no Estado do Paraná.

Em consequência, chama e interpela o titular, para apresentar defesa a ser protocolizada neste Distrito, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279, Bigorrilho, Curitiba-Pr, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação do extrato deste ofício no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

HUDSON CALEFE
Superintendente do DNPM no Estado do Paraná

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Caramuru, nº 271 – Centro
85501-060 - Pato Branco-PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 58
Visto

Ofício nº 505/2012/DNPM-PR

Curitiba, 09 de abril de 2012.

REF. DNPM Nº 826.091/2006

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sa. que este Departamento Nacional de Produção Mineral, fundamentado no que dispõe o artigo 10º, Inciso VII do Decreto nº 3.358/2000, de 02/02/2000, instaurou processo de declaração de cancelamento referente ao Registro de Extração nº 08/2007, publicado no D.O.U. de 14/08/2007, cuja área situa-se no município de Pato Branco, no Estado do Paraná.

Em consequência, chama e interpela o titular, para apresentar defesa a ser protocolizada neste Distrito, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279, Bigorrilho, Curitiba-Pr, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação do extrato deste ofício no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

HUDSON CALEFE
Superintendente do DNPM no Estado do Paraná

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Caramuru, nº 271 – Centro
85501-060 - Pato Branco-PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 59
Visto

DNPM
Departamento Nacional de Produção Mineral
Ministério de Minas e Energia

Ofício nº 507/2012/DNPM-PR

Curitiba, 09 de abril de 2012.

REF. DNPM Nº 826.089/2006

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sa. que este Departamento Nacional de Produção Mineral, fundamentado no que dispõe o artigo 10º, Inciso VII do Decreto nº 3.358/2000, de 02/02/2000, instaurou processo de declaração de cancelamento referente ao Registro de Extração nº 06/2007, publicado no D.O.U. de 14/08/2007, cuja área situa-se no município de Pato Branco, no Estado do Paraná.

Em consequência, chama e interpela o titular, para apresentar defesa a ser protocolizada neste Distrito, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279, Bigorrilho, Curitiba-Pr, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação do extrato deste ofício no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

HUDSON CALEFE
Superintendente do DNPM no Estado do Paraná

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Caramuru, nº 271 – Centro
85501-060 - Pato Branco-PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 60
Visto

DNPM

Departamento Nacional de Produção Mineral — Ministério de Minas e Energia

Ofício nº 313/2012/DNPM-PR

Curitiba, 02 de abril de 2012.

REF. DNPM nº 826.209/2006

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sa. que este Departamento Nacional de Produção Mineral, fundamentado no que dispõe o artigo 10º, inciso VII, do Decreto nº 3.358/2000, de 02/02/2000, instaurou processo de declaração de cancelamento referente ao Registro de Extração nº 07/2006, D.O.U. de 11/07/2006, cuja área situa-se no município de Pato Branco, no Estado do Paraná.

Em consequência, chama e interpela o titular, para apresentar defesa a ser protocolizada nesta Superintendência, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279, Bigorrilho, Curitiba-Pr, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação do extrato deste ofício no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

HUDSON CALEFE
Superintendente do DNPM no Estado do Paraná

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Caramuru, nº 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco-PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 61
Visto

DNPM
Departamento Nacional de Produção Mineral
Ministério de Minas e Energia

Ofício nº 506/2012/DNPM-PR

Curitiba, 09 de abril de 2012.

REF. DNPM Nº 826.090/2006

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sa. que este Departamento Nacional de Produção Mineral, fundamentado no que dispõe o artigo 10º, Inciso VII do Decreto nº 3.358/2000, de 02/02/2000, instaurou processo de declaração de cancelamento referente ao Registro de Extração nº 07/2007, publicado no D.O.U. de 14/08/2007, cuja área situa-se no município de Pato Branco, no Estado do Paraná.

Em consequência, chama e interpela o titular, para apresentar defesa a ser protocolizada neste Distrito, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279, Bigorrilho, Curitiba-Pr, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação do extrato deste ofício no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

HUDSON CALEFE
Superintendente do DNPM no Estado do Paraná

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Caramuru, nº 271 – Centro
85501-060 - Pato Branco-PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 62
Visto

DNPM
Departamento Nacional de Produção Mineral
Ministério de Minas e Energia

Ofício nº 504/2012/DNPM-PR

Curitiba, 09 de abril de 2012.

REF. DNPM Nº 826.093/2006

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sa. que este Departamento Nacional de Produção Mineral, fundamentado no que dispõe o artigo 10º, Inciso VII do Decreto nº 3.358/2000, de 02/02/2000, instaurou processo de declaração de cancelamento referente ao Registro de Extração nº 10/2007, publicado no D.O.U. de 14/08/2007, cuja área situa-se no município de Pato Branco, no Estado do Paraná.

Em consequência, chama e interpela o titular, para apresentar defesa a ser protocolizada neste Distrito, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279, Bigorrilho, Curitiba-Pr, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação do extrato deste ofício no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

HUDSON CALEFE
Superintendente do DNPM no Estado do Paraná

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Caramuru, nº 271 – Centro
85501-060 - Pato Branco-PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 63
Visto

DNPM
Departamento Nacional de Produção Mineral
Ministério de Minas e Energia

Ofício nº 502/2012/DNPM-PR

Curitiba, 09 de abril de 2012.

REF. DNPM Nº 826.095/2006

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sa. que este Departamento Nacional de Produção Mineral, fundamentado no que dispõe o artigo 10º, Inciso VII do Decreto nº 3.358/2000, de 02/02/2000, instaurou processo de declaração de cancelamento referente ao Registro de Extração nº 12/2007, publicado no D.O.U. de 14/08/2007, cuja área situa-se no município de Pato Branco, no Estado do Paraná.

Em consequência, chama e interpela o titular, para apresentar defesa a ser protocolizada neste Distrito, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279, Bigorrilho, Curitiba-Pr, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação do extrato deste ofício no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

HUDSON CALEFE
Superintendente do DNPM no Estado do Paraná

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Caramuru, nº 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco-PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 64
Visto

Ofício nº 501/2012/DNPM-PR

Curitiba, 09 de abril de 2012.

REF. DNPM Nº 826.096/2006

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sa. que este Departamento Nacional de Produção Mineral, fundamentado no que dispõe o artigo 10º, Inciso VII do Decreto nº 3.358/2000, de 02/02/2000, instaurou processo de declaração de cancelamento referente ao Registro de Extração nº 13/2007, publicado no D.O.U. de 14/08/2007, cuja área situa-se no município de Pato Branco, no Estado do Paraná.

Em consequência, chama e interpela o titular, para apresentar defesa a ser protocolizada neste Distrito, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279, Bigorrilho, Curitiba-Pr, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação do extrato deste ofício no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

HUDSON CALEFE
Superintendente do DNPM no Estado do Paraná

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Caramuru, nº 271 – Centro
85501-060 - Pato Branco-PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 65
Visto

Ofício nº 503/2012/DNPM-PR

Curitiba, 09 de abril de 2012.

REF. DNPM Nº 826.094/2006

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sa. que este Departamento Nacional de Produção Mineral, fundamentado no que dispõe o artigo 10º, Inciso VII do Decreto nº 3.358/2000, de 02/02/2000, instaurou processo de declaração de cancelamento referente ao Registro de Extração nº 11/2007, publicado no D.O.U. de 14/08/2007, cuja área situa-se no município de Pato Branco, no Estado do Paraná.

Em consequência, chama e interpela o titular, para apresentar defesa a ser protocolizada neste Distrito, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279, Bigorrilho, Curitiba-Pr, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação do extrato deste ofício no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

HUDSON CALEFE
Superintendente do DNPM no Estado do Paraná

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Caramuru, nº 271 – Centro
85501-060 - Pato Branco-PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 66
Visto

DNPM

Departamento Nacional de Produção Mineral — Ministério de Minas e Energia

Ofício nº 500/2012/DNPM-PR

Curitiba, 09 de abril de 2012.

REF. DNPM Nº 826.097/2006

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sa. que este Departamento Nacional de Produção Mineral, fundamentado no que dispõe o artigo 10º, Inciso VII do Decreto nº 3.358/2000, de 02/02/2000, instaurou processo de declaração de cancelamento referente ao Registro de Extração nº 14/2007, publicado no D.O.U. de 14/08/2007, cuja área situa-se no município de Pato Branco, no Estado do Paraná.

Em consequência, chama e interpela o titular, para apresentar defesa a ser protocolizada neste Distrito, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279, Bigorrilho, Curitiba-Pr, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação do extrato deste ofício no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

HUDSON CALEFE
Superintendente do DNPM no Estado do Paraná

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Caramuru, nº 271 – Centro
85501-060 - Pato Branco-PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67
Visto

PROJETO DE LEI Nº 132/2012

Autoriza a extinção da Companhia de Mineração de Pato Branco – COMIPA.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a extinguir a Companhia de Mineração de Pato Branco – COMIPA, pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade econômica mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 84.886.753/0001-36, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, 1° andar, centro, Pato Branco, Paraná, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 1.073, de 30 de outubro de 1991.

Art. 2º O resultado financeiro eventualmente apurado no balanço final será transferido para o Município de Pato Branco.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 68
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5526 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.894, DE 12 DE JULHO DE 2012

Autoriza a extinção da Companhia de Mineração de Pato Branco – COMIPA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a extinguir a Companhia de Mineração de Pato Branco – COMIPA, pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade econômica mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.686.753/0001-36, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, 1º andar, centro, Pato Branco, Paraná, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 1.073, de 30 de outubro de 1991.

Art. 2º O resultado financeiro eventualmente apurado no balanço final será transferido para o Município de Pato Branco.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de julho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 69
Visto

PROJETO DE LEI Nº 132/2012

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 107/2012

RECEBIDA EM: 6 de junho de 2012

Nº DO PROJETO: 132/2012

SÚMULA: Autoriza a extinção da Companhia de Mineração de Pato Branco – COMIPA. (Pessoa jurídica, instituída sob a modalidade de sociedade econômica mista, CNPJ n° 84.886.753/0001-36, com sede na Rua Caramuru, 271, 1° andar, cuja criação foi autorizada pela lei n° 1073, de 30 de outubro de 1991. O encerramento de suas atividades se dá pela falta de atendimento dos seus objetivos e resultados, considerando que o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais – DNPM indicou que a atividade de extrativismo de substâncias minerais deve ser realizada exclusivamente pelo Município, com a devida autorização, e não mais por terceiros).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de junho de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 18 de junho de 2012
RELATOR: William C. Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 18 de junho de 2012
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 18 de junho de 2012
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de julho de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de julho de 2012
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de julho de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 395/2012

Lei nº 3894, de 12 de julho de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5526, de 13 de julho de 2012.